

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2015
PROCESSO 50840.000302/2015-59**

**CONTRATO Nº 013/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E
LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA BNGL
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPCIONISTA,
COPEIRA, GARÇOM, CARREGADOR e
ENCARREGADO GERAL, INCLUINDO O
FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS
AO ATENDIMENTO DA EPL.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG n.º 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **BNGL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.879.878/0001-28, com endereço na SCS Qd. 07, Bloco “A” n.º 100, salas 1321 e 1323, Parte “A”, Ed. Torre do Pátio, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.307-902, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **VALMIR MARQUES CAMILO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 21.861 OAB/DF e do CPF sob o n.º 538-312.508-63, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000.302/2015-59, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2015, e com fundamento no Decreto n.º 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI n.º 03/2009, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS, Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2015 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo n.º 50840.000.302/2015-59 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.



Contrato Administrativo nº 13/2015
Processo nº 50840.000302/2015-59
Contratada: BNGL Locação de Serviços LTDA



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
Assessoria Jurídica
EPL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira - São obrigações da Contratada:

- a) recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, anexo I do Edital;
- b) recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;
- d) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- e) inspecionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- f) fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à EPL, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;
- g) ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- h) atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;
- i) efetuar em até 2 horas a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;
- j) manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;
- k) registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- l) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à EPL;
- m) manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;



- n) promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador deste contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- o) fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- p) cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- q) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da EPL;
- r) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço junto à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- t) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente a força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- u) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- v) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- w) responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à EPL ou a terceiros;
- x) manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação disso;
- y) fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

- z) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os prestadores de serviço alocados;
- aa) não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- bb) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- cc) registrar no livro de ocorrências e comunicar à EPL toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- dd) acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- ee) prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- ff) providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, conforme Cláusula Décima Sexta, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- gg) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- hh) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos;
- ii) cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- jj) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- kk) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;
- ll) apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados; e



- mm) a prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir este contrato.

Subcláusula Segunda - É vedado à prestadora de serviço:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato oriundo deste Contrato, salvo prévia autorização da EPL;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e
- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução deste contrato a ser celebrado em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única - São obrigações da Contratante:

- a) permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;
- e) relacionar-se com a empresa exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- f) comunicar oficialmente à prestadora de serviço quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato;
- g) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e
- h) exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – Para execução das atividades objeto deste Contrato, deverão ser disponibilizados profissionais com, no mínimo, o ensino fundamental para às atividades de copeira, garçom e carregador, e ensino médio completo para as atividades de recepcionista e encarregado.



Subcláusula Segunda – Os serviços serão prestados nas dependências da EPL, localizadas no Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da prestadora de serviço, com base na carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; nas atribuições previstas abaixo; e na quantidade de 4 (quatro) postos de recepcionistas, 02 (dois) de carregador, 02 (dois) de garçom, 04 (quatro) copeiras e 01 (um) de encarregado geral.

Subcláusula Terceira – Deverá ser realizada escala de horários, de modo a melhor atender as necessidades da EPL, sem que seja excedida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Subcláusula Quarta – A EPL poderá efetuar o rodízio dos funcionários em seus respectivos postos de atuação ou, ainda, alterar o período de prestação dos serviços, de acordo com o seu interesse, desde que mantida a carga horária especificada na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Na hipótese prevista na Subcláusula Quarta desta Cláusula, a fiscalização do contrato oficializará a prestadora de serviço, que terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para promover os acertos necessários.

Subcláusula Sexta – A prestação dos serviços de **recepção** envolve a alocação de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

- a) somente permitir o ingresso, nas instalações da EPL, de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- b) controlar o acesso e o fluxo de pessoas no andar, atendendo e orientando os visitantes, bem como prestando as informações necessárias quanto à localização das salas, dos setores, unidades e empregados;
- c) anunciar a chegada do visitante para os diversos setores;
- d) atender ao público com informações precisas;
- e) identificar os visitantes que acessarem o andar e não foram identificados inicialmente para aquele andar, procedendo à substituição do crachá de identificação;
- f) comunicar imediatamente ao Encarregado todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e registrar todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos em livro próprio;
- g) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;
- h) observar toda a movimentação no andar, inclusive quanto aos funcionários, visitantes e prestadores de serviço, alertando a segurança nos casos suspeitos;
- i) notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;
- j) assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada, assim como manter os cabelos presos;
- k) observar e cumprir normas internas de segurança;



Subcláusula Sétima - A prestação dos serviços de **carregadores** envolve a alocação de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

- a) transportar móveis e volumes no interior das dependências da Empresa de Planejamento e Logística;
- b) apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

Subcláusula Oitava - A prestação dos serviços de **garçons** envolve a alocação de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

- a) servir café, chá e água em horário a ser estabelecido pela Contratante, e nas ocasiões solicitadas pelos gabinetes e reuniões;
- b) nos gabinetes, salas de autoridade e reunião, a água e o café deverão ser servidos em copos de vidro e xícaras de porcelana, respectivamente, pelos Garçons, sendo a água repostada quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários;
- c) manter o atendimento ininterrupto dos serviços, conforme horários a serem estabelecidos;
- d) apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

Subcláusula Nona - A prestação dos serviços de **copeiras** envolve a alocação de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

- a) manipular e preparar café no recinto das copas, no horário fixado pela Administração, bem como preparar café e chá de infusão, 02 (duas) vezes ao dia, sendo uma pela manhã e uma à tarde, ou quando solicitado;
- b) promover a limpeza geral de todas as dependências internas das copas, como paredes, azulejos, vidros e esquadrias, bem como geladeiras, e outros, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- c) apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

Subcláusula Décima - A prestação dos serviços de **encarregado geral** envolve a alocação de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

- a) fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de recepcionista, copeira, garçom e carregador;
- b) planejar e supervisionar os trabalhos, visando assegurar condições adequadas para manter sua organização e controle;
- c) mediar possíveis conflitos envolvendo os funcionários;
- d) manter controles e relatórios sobre a atuação de cada posto de serviço, visando facilitar a fiscalização deste contrato;
- e) comunicar à Administração da EPL todo acontecimento entendido como irregular;
- f) comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- g) registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de Trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;
- h) orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- i) acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;
- j) exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;
- k) efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- l) providenciar a rendição das recepcionistas, quando houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- m) acatar as exigências do fiscal deste contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e rodízios entre os postos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- n) substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços;
- o) recolher a folha de frequência, conferi-las e entregá-las a quem for responsável por fazê-las chegar à EPL, juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos relativos ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

Subcláusula Primeira - A prestadora de serviço deverá cuidar para que os profissionais se apresentem identificados através do uso de crachás e sempre trajando uniformes limpos, que serão fornecidos às suas expensas.

Subcláusula Segunda - Os uniformes deverão ser de boa qualidade, fornecidos aos prestadores de serviço de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição abaixo, sendo submetidos previamente à aprovação da EPL.

Subcláusula Terceira - A primeira quantidade semestral de uniformes deve ser entregue quando do início deste Contrato, conforme o seguinte cronograma:

Subcláusula Quarta - A amostra dos uniformes será entregue à EPL em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço constante do **ANEXO A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, para checagem da conformidade (modelo, cor, qualidade do tecido, etc.);

Subcláusula Quinta - A EPL terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento das amostras, para manifestação sobre sua adequabilidade; e

Subcláusula Sexta - A prestadora de serviço pela Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação de aprovação da amostra, para entrega dos uniformes.



Subcláusula Sétima - Caso a amostra seja reprovada, a Contratada terá **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para providenciar nova amostra, contando-se os prazos das letras "B" e "C", acima, a partir de então. Se a segunda amostra não for apresentada em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital, a Contratada poderá ser responsabilizada por inexecução contratual.

Subcláusula Oitava - Enquanto não forem fornecidos os uniformes, a Contratada deverá cuidar para que os seus empregados se apresentem trajados adequadamente, preferencialmente com calça preta, camisa social branca e sapatos sociais pretos e fechados.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos funcionários beneficiários dos uniformes.

Subcláusula Décima - A EPL se reserva o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição de uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os funcionários.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.

Subcláusula Décima Terceira - Os uniformes devem conter as seguintes quantidades mínimas e características:

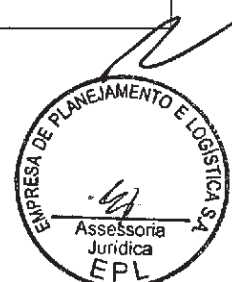
Categoria Profissional	Tipo	Quantidade	Quantidade
	Uniforme	Semestral (UND)	Anual (UND)
Encarregado (a)	Terno ou tailleur	2	4
	Gravata	2	4
	Camisa social	3	6
	Calçado	2	4
	Cinto	1	2
	Meia	3	6
Copeira	Calça	2	4
	Blusa	3	6
	Avental	2	4
	Touca	2	4
	Sapato	2	4
	Meia	3	6

Garçom	Calça	2	4
	Camisa social	3	6
	Terno	2	4
	Gravata borboleta	2	4
	Cinto	1	2
	Calçado	2	4
	Meia	3	6
Carregador	Jaleco	2	4
	Calça	2	4
	Blusa	3	6
	Cinto	1	2
	Botina	2	4
	Meia	1	2
Recepcionista	Terno ou tailleur	2	4
	Blusa social	3	6
	Sapato	2	4
	Meia calça	3	6

MASCULINO:

ESPECIFICAÇÕES
<p>Terno Completo:</p> <p>Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibra liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; fechamento frontal por 03 (três) botões, com casa de olho; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6cm de largura, 02 (dois) embutidos nas partes internas superiores, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 02 (dois) embutidos nas partes inferiores internas; 04 (quatro) botões de enfeite em cada punho; forrado com cetim pré-encolhido; Corte italiano com duas aberturas traseiras;</p>
<p>Calça - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.</p>





<p>Camisa social - Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto; Cor a definir; Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e botoáveis com 02 (dois) botões; colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado); fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm;</p>
<p>Gravata - Tecido estampado (estampas variadas), poliéster jacquard ou similar.</p>
<p>Cinto - Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face; cor a definir; tipo regulável.</p>
<p>Calçado - Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica;</p>
<p>Meia - Meia social masculina, tecido 100% poliamida;</p>
<p>Jaleco e Calça em Brim - O Uniforme composto por camisa profissional gola italiana e calça profissional é confeccionado em Brim. A calça em brim é meio cós meio elástico, possui quatro bolsos chapados e passante para o cinto.</p>
<p>Gravata borboleta preta - Gravata borboleta tradicional, comprimento total de 92cm e largura máxima de 6cm.</p>
<p>Botina couro cano curto - Botina de segurança, com fechamento em elástico, confeccionado em couro.</p>

FEMININO:

ESPECIFICAÇÕES
<p>Tailleur Completo</p>
<p>Blazer - Forrado, manga longa, modelo tradicional com ombreiras embutidas; cor a definir; fechamento frontal por 02 (dois) botões, com casa de olho; tecido Casimira Importada ou Gabardine com Elastano.</p>
<p>Saia - Forrada, longuete, modelo com fenda em trespasse atrás e zíper invisível, cós de 2cm; tecido e cor idênticos ao do blazer; sem cós, bolsos e pregas.</p>
<p>Blusa - Modelo tipo camiseta em microfibra de seda, manga ¾, com pences para acenturar.</p>
<p>Calçado – Sapato feminino mocassim.</p>
<p>Touca confeccionada em filó - Confeccionada em rede de tule, a touca busca prevenir a contaminação ocasionada pela queda de cabelos nos alimentos.</p>
<p>Calça social - Calça social, confeccionada em microfibra. Modelo social com corte reto. Possui passantes para cinto no cós, bolsos frontais e traseiros.</p>




Avental - Avental branco sem manga, confeccionado em raspa, costuras com linhas de algodão, com e sem emenda, tiras laterais em raspa para fixação e ajuste do avental, com elásticos de ajuste nas costas.

Meia Calça - composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS

Subcláusula Primeira - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá disponibilizar material de consumo necessário para o bom andamento dos serviços do encarregado: almofadas para carimbos, carbono, borracha, canetas esferográficas azuis, vermelhas e pretas, carimbos, cliques, extrator de cliques, elástico, estilete, fita adesiva transparente, furadores de papéis, grampeadores, grampo, lápis, marca texto, porta carimbos, dentre outros necessários.

Subcláusula Terceira - Conforme determina o § 3º, do art. 3º, da Instrução Normativa MP nº 03/2009-SLTI, os materiais/produtos previstos na contratação possuem inter-relação com os serviços contratados, deverão ter gerenciamento centralizado, tendo em vista que materiais como açúcares, adoçantes, café em pó, chá, etc., serão utilizados e manuseados pelos funcionários do serviço a ser contratado, bem como são materiais inter-relacionados especificamente aos serviços de copeiragem, e os materiais para asseio e limpeza das copas, que por serem áreas que manuseiam produtos que serão consumidos por servidores e público demandante dos serviços desta empresa pública, precisam estar sempre limpas, não admitindo o lapso temporal da escala de trabalho do serviço de limpeza. O gerenciamento dos produtos/materiais será executado pela Contratada, conforme quantitativos previstos nos Anexos deste Contrato.

Subcláusula Quarta - O café a ser servido deverá ser de qualidade superior, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle (ABIC);

Subcláusula Quinta - O açúcar utilizado, tipo cristal e refinado, deverão ser de primeira qualidade.

Subcláusula Sexta - O adoçante dietético deverá ser de qualidade superior, líquido, contendo aspartame.

Subcláusula Sétima - O chá deverá ser servido para infusão, nos sabores estabelecidos no ANEXO "C" deste Contrato, de primeira qualidade.

Subcláusula Oitava - Os copos descartáveis serão de primeira qualidade, sem telescopamento, com corpo frisado e rebordamento, com capacidade de 200ml para água e 50ml para café.

Subcláusula Nona - Os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o ônus e o gerenciamento de estoque mínimo, para atender o consumo médio conforme quantitativos estabelecidos neste Contrato.



Subcláusula Décima - As quantidades estimadas, descritas nos anexos deste Contrato, são citadas como referência para composição dos custos da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais disponíveis em cada copa, a serem colocados à sua disposição.

Subcláusula Segunda - A partir da assinatura deste contrato, a responsabilidade pela guarda, conservação e reposição dos materiais e equipamentos, será da Contratada.

Subcláusula Terceira - Após o término deste contrato, a Empresa de Planejamento e Logística – EPL deverá inventariar os equipamentos e os materiais que deverão estar em boas condições e nas mesmas quantidades quando foram recebidos, para baixa de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá possuir (ou se comprometer a montar, caso seja vencedora da licitação) matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir este contrato, de forma que a EPL e os empregados a ela alocados possam discutir questões relacionadas à execução deste contrato com a Contratada, sem maiores dificuldades.

Subcláusula Segunda - Na hipótese da Contratada não possuir escritório em Brasília/DF à época da licitação, ela deverá se comprometer a fazê-lo, comprovando ter montado matriz, filial ou escritório nessa localidade, em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira - Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Contrato, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, foi vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Por tratar o objeto deste Contrato pela Contratada da mediante cessão de mão-de-obra, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.



Subcláusula Terceira - A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

Subcláusula Quarta - Caso a Contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS POSTOS DE TRABALHO E QUANTITATIVOS

Subcláusula Primeira: Os serviços serão prestados segundo as seguintes características e quantidades:

LOTE	ITEM	CATEGORIA PROFISIONAL	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICA
1	1	Recepcionista	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	2	Carregador	2	Posto de 44 horas semanas – segunda a sexta-feira
	3	Garçom	2	Posto de 44 horas semanas – segunda a sexta-feira
	4	Copeira	4	Posto de 44 horas semanas – segunda a sexta-feira
	5	Encarregado	1	Posto de 44 horas semanas – segunda a sexta-feira

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Contrato e demais documentos que o integram, em especial o Termo de Referência, anexo I do Edital e a proposta da Contratada, bem como com o adimplemento das obrigações trabalhistas.



Subcláusula Segunda: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, anexo I do Edital e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Subcláusula Terceira: Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, do adimplemento das obrigações trabalhistas com a consequente aceitação.

Subcláusula Quarta: O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor mensal estimado do presente Contrato é R\$ 48.432,29 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 581.187,46 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme constantes das planilhas da proposta de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Segunda - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Subcláusula Terceira – A Contratada terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

Subcláusula Quarta - O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à Contratada para correção de falhas porventura existentes.

Subcláusula Quinta - Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da prestadora de serviço, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.



Subcláusula Sexta - Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Subcláusula Sétima - As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Subcláusula Oitava - O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Décima - O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

Subcláusula Décima Primeira - Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Segunda - Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Subcláusula Décima Terceira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula Décima Quarta - A EPL poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Décima Quinta - Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da futura Contratada.

Subcláusula Décima Sexta - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

Subcláusula Décima Sétima - Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Décima Oitava - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Décima Nona - Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

Subcláusula Vigésima - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Subcláusula Vigésima Primeira - Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Vigésima Segunda - A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

Subcláusula Vigésima Terceira - A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

Subcláusula Vigésima Quarta - Com a assinatura deste contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Vigésima Quinta - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

Subcláusula Segunda - O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

Subcláusula Terceira - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Quarta - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Quinta - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Sexta - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Sétima - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela Contratada, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades deste contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Subcláusula Oitava - A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Nona - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Décima - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



Contrato Administrativo nº 13/2015
Processo nº 50840.000302/2015-59
Contratada: BNGL Locação de Serviços LTDA



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.
Assessora Jurídica
EPL

Subcláusula Décima Segunda - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Subcláusula Décima Terceira - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Subcláusula Décima Quarta - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Quinta - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Décima Sexta - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Sétima - Para facilitar a análise das repactuações, a Contratada fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura deste contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas excel, com todas as formulas abertas.

Subcláusula Décima Oitava - As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

Subcláusula Décima Nona - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.37.01, Fonte 100.

Subcláusula Segunda: As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Subcláusula Segunda: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste contrato.



Subcláusula Terceira: As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações.

Subcláusula Quarta: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Subcláusula Quinta: A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações.

Subcláusula Sexta: O fiscal deste contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Sétima: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Subcláusula Oitava: O fiscal deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas atualizações.

Subcláusula Décima: O fiscal deste contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

a) Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

b) Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível; e

c) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal deste contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.



Subcláusula Décima Primeira: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Segunda: Este contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Subcláusula Décima Terceira: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Quarta: O Fiscal deste Contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: A Contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento deste contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à Contratada; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 19.2 deste Termo de Referência.

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Subcláusula Sexta - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual deste contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratada.

Subcláusula Sétima - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula Oitava - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a prestadora de serviço cumpriu todas as cláusulas deste contrato; ou
- b) No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima - A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

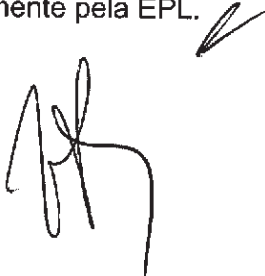
Subcláusula Décima Primeira - Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Cláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Décima Segunda - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Décima Terceira - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Subcláusula Décima Quarta - A validade da garantia, acima exigida, abrange os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008.

Subcláusula Décima Quinta - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.



Subcláusula Décima Sexta - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Subcláusula Décima Sétima - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a prestadora de serviço deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a prestadora de serviço tiver sido notificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTA VINCULADA

Subcláusula Primeira - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

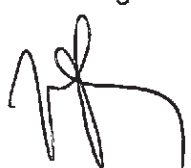
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Segunda - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.

Subcláusula Terceira - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Quarta - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.



Subcláusula Quinta - A assinatura deste contrato de prestação de serviços entre a EPL e a Contratada será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, no nome da Contratada; e,
- b) assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

Subcláusula Sexta - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Quarta desta Cláusula depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

Subcláusula Sétima - O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência deste contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

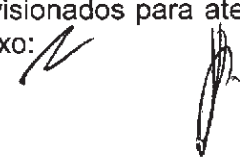
Subcláusula Oitava - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, conforme abaixo:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- b) a Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada;
- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Décima Primeira - Os valores provisionados para atendimento a Subcláusula Quarta serão discriminados conforme tabela abaixo:



ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Contratante pode garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:




I) Advertência;

II) Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" desta Cláusula ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal deste contrato, conforme detalhamento constante da Subcláusula Sétima desta Cláusula.

Subcláusula Terceira - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Subcláusula Quarta - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Quinta - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Sexta - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sétima - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal deste contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal deste contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal deste contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal deste contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal deste contrato




Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02
4	Permitir a presença de empregado em uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia e por funcionário;	03
12	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por funcionário e por dia;	03
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	01

14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	01
15	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	01
16	Fornecer o material de consumo mensal até o 10º dia útil do mês, por dia;	03
17	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado previsto neste Contrato;	01
20	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	01
21	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	02
22	Entregar a garantia deste Contrato, por dia de atraso.	02
23	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	01

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- judicial, nos termos da legislação vigente.






Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

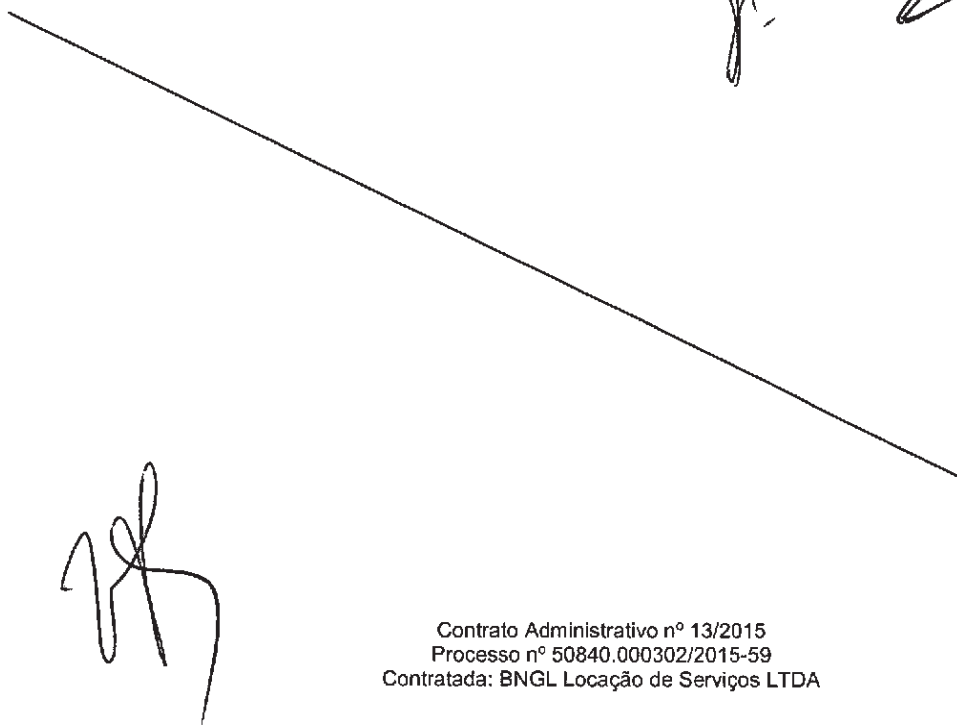
Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.



Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes

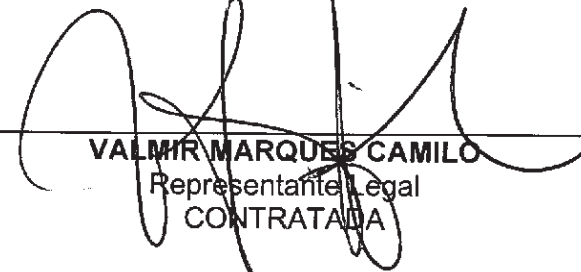
Brasília, 04 de agosto de 2015



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

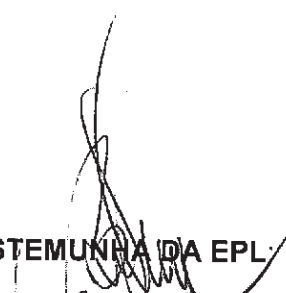


HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor de Gestão
CONTRATANTE




VALMIR MARQUES CAMILO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: *Abelino Santos de Oliveira*
CPF: *002 267.488-03*
Identidade: *2307978*

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: *Carlos Eduardo M. Ferreira*
CPF: *059 275.308-50*
Identidade: *11712983*





ANEXO "A" DO CONTRATO

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº ____/____/
Licitação nº ____/____ - EPL

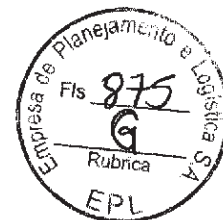
A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu empregado (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), email (*indicar*), o início da execução do serviço de (*indicar*), contratado, bem como a entrega dos materiais e equipamentos necessários, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

Nome/carimbo e assinatura do empregado da EPL

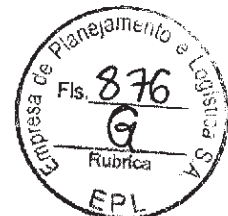
Recebi, em ____/____/____, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.

Nome e Assinatura do Responsável Legal
pela Contratada
RG e CPF

ANEXO B DO CONTRATO- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



Nº Documento		50840.000302/2015-59	
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 03/2015	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2015	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo-CCT/2015 DF0000131/2015	SINDISERVIÇOS 2015/2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
CARREGADOR		Preço Homem mês 2	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		CARREGADOR
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 952,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		CARREGADOR
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 952,22
B	Adicional de periculosidade		-
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional noturno		-
E	Hora Noturna Adicional		-
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Intervalo Intra jornada		-
H	Outros (especificar)		-
Total da Remuneração			R\$ 952,22
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 68,87
B	Auxílio alimentação		R\$ 504,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 150,00
D	Assistência Odontológica		R\$ 4,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (previsto na CCT)		R\$ 2,50
F	Outros (especificar)		-
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 729,87
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 42,17
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Outros a especificar		-
Total de Insumos Diversos			R\$ 42,17
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 190,44
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,28
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,52
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,90
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 23,81
F	FGTS	8,00%	R\$ 76,18
G	SAT (Conf. Decreto 6957/2009 SAT 1% X FAP 1,00)	1,00%	R\$ 9,52
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,71
Total		34,80%	R\$ 331,37
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			



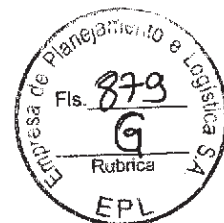
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 79,32
	Subtotal	8,33%	R\$ 79,32
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	2,90%	R\$ 27,60
	Total	11,23%	R\$ 106,92
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,07
	Total	0,03%	R\$ 0,26
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,32
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,21%	R\$ 2,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	R\$ 11,11
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,41%	R\$ 3,87
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 47,61
	Total	7,24%	R\$ 68,91
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 115,22
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 2,67
C	Licença paternidade	0,10%	R\$ 0,95
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 2,67
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 2,00
F	Outros (especificar)	-	-
	Subtotal	12,97%	R\$ 123,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,51%	R\$ 42,98
	Total	17,48%	R\$ 166,48
Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário	11,23%	R\$ 106,92
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 331,37
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,26
4.4	Custo de rescisão	7,24%	R\$ 68,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,48%	R\$ 166,48
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	70,78%	R\$ 673,94
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 35,97
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 17,58
	B.1 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 81,14
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 135,23
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,50%	R\$ 36,51
	Total		R\$ 306,44
Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 952,22
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 729,87
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 42,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 673,94
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.398,20
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 306,44
	Valor Total por Empregado		R\$ 2.704,63



Nº Documento	50840.000302/2015-59		
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 03/2015		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2015	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo-CCT/2015 DF0000131/2015	SINDISERVIÇOS 2015/2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
ENCARREGADO	Preço Homem mês	1	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		ENCARREGADO GERAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.432,01
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ENCARREGADO GERAL
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.432,01
B	Adicional de periculosidade		-
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional noturno		-
E	Hora Noturna Adicional		-
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Intervalo Intra jornada		-
H	Outros (especificar)		-
Total da Remuneração			R\$ 2.432,01
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio alimentação		R\$ 504,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 150,00
D	Assistência Odontológica		R\$ 4,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (previsto na CCT)		R\$ 2,50
F	Outros (especificar)		-
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 661,00
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3 Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 78,50
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Outros a especificar		-
Total de Insumos Diversos			R\$ 78,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 486,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 36,48
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,32
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,86
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,80
F	FGTS	8,00%	R\$ 194,56
G	SAT (Conf. Decreto 6957/2009 SAT 1% X FAP 1,00)	1,00%	R\$ 24,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,59
Total		34,80%	R\$ 846,34
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			



4.2		13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	R\$ 202,59
	Subtotal		8,33%	R\$ 202,59
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário		2,90%	R\$ 70,50
	Total		11,23%	R\$ 273,09
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade				
4.3		Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		0,02%	R\$ 0,49
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,01%	R\$ 0,17
	Total		0,03%	R\$ 0,66
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão				
4.4		Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		0,42%	R\$ 10,21
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,21%	R\$ 5,11
D	Aviso prévio trabalhado		1,17%	R\$ 28,38
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		0,41%	R\$ 9,88
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		5,00%	R\$ 121,60
	Total		7,24%	R\$ 176,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5		Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de Férias		12,10%	R\$ 294,27
B	Ausência por doença		0,28%	R\$ 6,81
C	Licença paternidade		0,10%	R\$ 2,43
D	Ausências legais		0,28%	R\$ 6,81
E	Ausência por Acidente de Trabalho		0,21%	R\$ 5,11
F	Outros (especificar)		-	
	Subtotal		12,97%	R\$ 315,43
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		4,51%	R\$ 109,77
	Total		17,48%	R\$ 425,20
Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	13º salário		11,23%	R\$ 273,09
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		34,80%	R\$ 846,34
4.3	Afastamento maternidade		0,03%	R\$ 0,66
4.4	Custo de rescisão		7,24%	R\$ 176,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		17,48%	R\$ 425,20
4.6	Outros (especificar)			
	Total		70,78%	R\$ 1.721,28
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		1,50%	R\$ 73,39
B	Tributos			
	B.1 Tributos Federais (PIS)		0,65%	R\$ 35,87
	B.1 Tributos Federais (COFINS)		3,00%	R\$ 165,54
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)		5,00%	R\$ 275,90
	B.4 Outros tributos (especificar)			
C	Lucro		1,50%	R\$ 74,49
	Total			R\$ 625,19
Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 2.432,01
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 661,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			R\$ 78,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 1.721,28
	Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 4.892,79
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 625,19
	Valor Total por Empregado			R\$ 5.517,98



Nº Documento		50840.000302/2015-59	
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 03/2015	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2015	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo-CCT/2015 DF0000131/2015	SINDISERVIÇOS 2015/2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
RECEPÇÃO		Preço Homem mês	4
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		RECEPCIONISTA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.405,85
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	1.405,85
B	Adicional de periculosidade	-	-
C	Adicional de insalubridade	-	-
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora Noturna Adicional	-	-
F	Adicional de Hora Extra	-	-
G	Intervalo Intrajornada	-	-
H	Outros (especificar)	-	-
Total da Remuneração			R\$ 1.405,85
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$	41,65
B	Auxílio alimentação	R\$	504,00
C	Assistência médica e familiar	R\$	150,00
D	Assistência Odontológica	R\$	4,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (previsto na CCT)	R\$	2,50
F	Outros (especificar)	-	-
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 702,65
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	57,50
B	Materiais	R\$	-
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros a especificar	-	-
Total de Insumos Diversos			R\$ 57,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 281,17
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,06
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,81
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,15
F	FGTS	8,00%	R\$ 112,47
G	SAT (Conf. Decreto 6957/2009 SAT 1% X FAP 1,00)	1,00%	R\$ 14,06
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,44
Total		34,80%	R\$ 489,24
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			

[Handwritten signature]

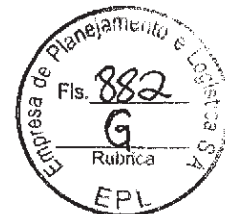
[Handwritten signature]



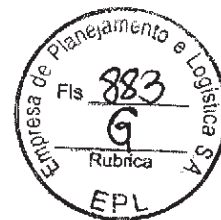
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 117,11
	Subtotal	8,33%	R\$ 117,11
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	2,90%	R\$ 40,75
	Total	11,23%	R\$ 157,86
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,28
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,10
	Total	0,03%	R\$ 0,38
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,90
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,21%	R\$ 2,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	R\$ 16,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,41%	R\$ 5,71
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 70,29
	Total	7,24%	R\$ 101,74
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 170,11
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 3,94
C	Licença paternidade	0,10%	R\$ 1,41
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,94
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 2,95
F	Outros (especificar)	-	-
	Subtotal	12,97%	R\$ 182,34
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,51%	R\$ 63,45
	Total	17,48%	R\$ 245,79
Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário	11,23%	R\$ 157,86
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 489,24
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,38
4.4	Custo de rescisão	7,24%	R\$ 101,74
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,48%	R\$ 245,79
4.6	Outros (especificar)		
	Total	70,78%	R\$ 995,01
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,50%	R\$ 47,42
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 23,17
	B.1 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 106,95
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 178,25
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	1,50%	R\$ 48,13
	Total		R\$ 403,91
Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.405,85
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 702,65
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 57,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 995,01
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.161,00
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 403,91
	Valor Total por Empregado		R\$ 3.564,91



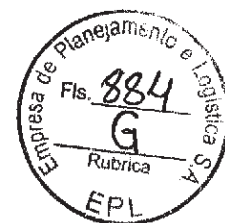
Nº Documento		50840.000302/2015-59	
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 03/2015	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2015	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo-CCT/2015 DF0000131/2015	SINDISERVIÇOS 2015/2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
COPEIRAGEM	Preço Homem mês	4	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		COPEIRA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 952,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		COPEIRA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	952,22
B	Adicional de periculosidade		-
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional noturno		-
E	Hora Noturna Adicional		-
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Intervalo Intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
Total da Remuneração			R\$ 952,22
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$	68,87
B	Auxílio alimentação	R\$	504,00
C	Assistência médica e familiar	R\$	150,00
D	Assistência Odontológica	R\$	4,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (previsto na CCT)	R\$	2,50
F	Outros (especificar)		-
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 729,87
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$	50,77
B	Materiais	R\$	670,38
C	Equipamentos	R\$	45,70
D	Materiais para entrega anual	R\$	0,90
Total de Insumos Diversos			R\$ 767,75
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 190,44
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 14,28
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 9,52
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,90
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 23,81
F	FGTS	8,00%	R\$ 76,18
G	SAT (Conf. Decreto 6957/2009 SAT 1% X FAP 1,00)	1,00%	R\$ 9,52
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 5,71
Total		34,80%	R\$ 331,37
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			



Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 79,32
	Subtotal	8,33%	R\$ 79,32
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	2,90%	R\$ 27,60
	Total	11,23%	R\$ 106,92
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,07
	Total	0,03%	R\$ 0,26
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,32
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,21%	R\$ 2,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	R\$ 11,11
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,41%	R\$ 3,87
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 47,61
	Total	7,24%	R\$ 68,91
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 115,22
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 2,67
C	Licença paternidade	0,10%	R\$ 0,95
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 2,67
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 2,00
F	Outros (especificar)	-	
	Subtotal	12,97%	R\$ 123,50
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,51%	R\$ 42,98
	Total	17,48%	R\$ 166,48
Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	13º salário	11,23%	R\$ 106,92
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 331,37
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,26
4.4	Custo de rescisão	7,24%	R\$ 68,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,48%	R\$ 166,48
4.6	Outros (especificar)		
	Total	70,78%	R\$ 673,94
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,22%	R\$ 69,29
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 23,29
	B.1 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 107,48
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 179,14
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	2,50%	R\$ 79,83
	Total		R\$ 459,03
Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 952,22
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 729,87
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 767,75
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 673,94
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.123,78
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 459,03
	Valor Total por Empregado		R\$ 3.582,81

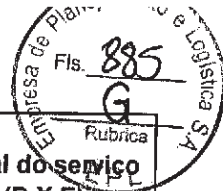


Nº Documento	50840.000302/2015-59		
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 03/2015		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	24/07/2015	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo-CCT/2015 DF0000131/2015	SINDISERVIÇOS 2015/2015	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
GARÇONARIA	Preço Homem mês	2	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		GARÇOM
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.405,85
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		GARÇOM
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.405,85
B	Adicional de peniciliosidade		-
C	Adicional de insalubridade		-
D	Adicional noturno		-
E	Hora Noturna Adicional		-
F	Adicional de Hora Extra		-
G	Intervalo Intrajornada		-
H	Outros (especificar)		-
Total da Remuneração			R\$ 1.405,85
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 41,65
B	Auxílio alimentação		R\$ 504,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 150,00
D	Assistência Odontológica		R\$ 4,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (previsto na CCT)		R\$ 2,50
F	Outros (especificar)		-
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 702,65
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3 Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 78,50
B	Materiais		R\$ 670,38
C	Equipamentos		R\$ 45,70
D	Materiais para entrega anual		R\$ 0,90
Total de Insumos Diversos			R\$ 795,48
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 281,17
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,06
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,81
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,15
F	FGTS	8,00%	R\$ 112,47
G	SAT (Conf. Decreto 6957/2009 SAT 1% X FAP 1,00)	1,00%	R\$ 14,06
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,44
Total		34,80%	R\$ 489,24
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração			



Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 117,11
	Subtotal	8,33%	R\$ 117,11
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário	2,90%	R\$ 40,75
	Total	11,23%	R\$ 157,86
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,28
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,10
	Total	0,03%	R\$ 0,38
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,90
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,21%	R\$ 2,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	R\$ 16,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,41%	R\$ 5,71
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 70,29
	Total	7,24%	R\$ 101,74
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 170,11
B	Ausência por doença	0,28%	R\$ 3,94
C	Licença paternidade	0,10%	R\$ 1,41
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,94
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 2,95
F	Outros (especificar)	-	-
	Subtotal	12,97%	R\$ 182,34
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,51%	R\$ 63,45
	Total	17,48%	R\$ 245,79
Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º salário	11,23%	R\$ 157,86
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R\$ 489,24
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,38
4.4	Custo de rescisão	7,24%	R\$ 101,74
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,48%	R\$ 245,79
4.6	Outros (especificar)	-	-
	Total	70,78%	R\$ 995,01
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,88%	R\$ 73,24
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 28,97
	B.1 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 133,71
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 222,85
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	2,50%	R\$ 99,31
	Total		R\$ 558,08
Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.405,85
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 702,65
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 795,48
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 995,01
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.898,99
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 558,08
	Valor Total por Empregado		R\$ 4.457,07

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS



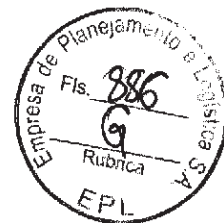
Item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Quantidade de Postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D X E)
1	Copeira	R\$ 3.582,81	4	R\$ 14.331,25	1	R\$ 14.331,25
2	Garçom	R\$ 4.457,07	2	R\$ 8.914,15	1	R\$ 8.914,15
3	Recepcionista	R\$ 3.564,91	4	R\$ 14.259,64	1	R\$ 14.259,64
4	Carregador	R\$ 2.704,63	2	R\$ 5.409,27	1	R\$ 5.409,27
5	Encarregado	R\$ 5.517,98	1	R\$ 5.517,98	1	R\$ 5.517,98

Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 48.432,29
B	Valor mensal do serviço	R\$ 48.432,29
C	Valor Global da proposta (valor mensal do serviço X nº de meses do contrato) - MI	R\$ 581.187,46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO C DO CONTRATO – PLANILHA DE MATERIAIS DE CONSUMO

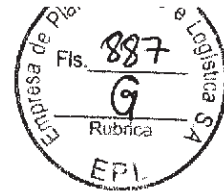
MATERIAIS DE CONSUMO PARA ENTREGA MENSAL

DESCRIÇÃO	QTD ^º	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Forro emborrachado para bandeja 30cm	UND	4	48	3,00	12,00
Açúcar cristal (*)	KG	8	96	1,50	12,00
Adoçantes, unidade de 100 ml	UND	8	96	3,85	30,80
Guardanapo tipo lanche(pacote 50 unidades)	UND	4	48	3,20	12,80
Café em pó (moído, 100% puro)	KG	176	2112	14,80	2.604,80
Chá de camomila, cx com 15 um de 15 gr.	CX	15	180	3,25	48,75
Chá de boldo do chile, cx com 15 um de 15 gr.	cx	15	180	3,25	48,75
Chá de erva doce, cx com 15 um de 15 gr.	cx	15	180	3,25	48,75
Coador para máquina de café	UND	4	48	8,00	32,00
Forro emborrachado 45x30 cm	UND	4	48	4,00	16,00
Forro emborrachado para bandeja 40 cm	UND	4	48	4,00	16,00
Copos descartáveis de 200ml (*)	CX	6	72	85,00	510,00
Copos descartáveis de 50ml (*)	CX	2	24	78,00	156,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS INSUMOS					3.548,65
RATEIO - COPEIRA/GARÇOM				6	591,44

Quadro B - MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS

MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS PARA ENTREGA MENSAL

DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Água sanitária 1 litro	Litro	14	168	1,25	17,50
Álcool 96 ou 92.8 - 1 litro	UND	14	168	3,86	54,04
Detergente - 500 ml	UND	40	480	1,45	58,00
Esponja dupla face	UND	8	96	0,65	5,20
Esponja de aço	Pacote	5	60	1,25	6,25
Pano de chão, tipo saco 100% algodão	UND	14	168	2,00	28,00
Limpador ou desinfetante	UND	14	168	10,00	140,00
Pano de pia 300mm x 400 mm	UND	14	168	2,00	28,00
Pano de prato (50 x 30)	UND	14	168	2,00	28,00
Sabão em barra de 200g	UND	5	60	0,45	2,25
Sabão em pó	Kg	5	60	5,85	29,25
Saco para lixeira 100 L - com 100 und.	Pacote	4	48	19,29	77,16
VALOR TOTAL MENSAL DOS INSUMOS					R\$ 473,65
RATEIO - COPEIRA/GARÇOM				6	R\$ 78,94



ANEXO D DO CONTRATO - PLANILHA DE MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS
MATERIAL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS PARA ENTREGA ANUAL

DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1/60
Balde plástico de 8 litros	UND	4	4	8,00	32,00	R\$ 0,53
Desentupidor de pia, pequeno	UND	4	4	5,00	20,00	R\$ 0,33
Polidor de metais	UND	4	4	6,85	27,40	R\$ 0,46
Rodo de metal	UND	4	4	5,80	23,20	R\$ 0,39
Saponáceo	UND	4	4	4,85	19,40	R\$ 0,32
Vassoura Plástica 30 cm	UND	4	4	10,00	40,00	R\$ 0,67
Cesto para lixo, 100 litros.	UND	2	2	12,00	24,00	R\$ 0,40
Rodo de pia	UND	4	4	12,00	48,00	R\$ 0,80
Escova de roupa	UND	4	4	6,00	24,00	R\$ 0,40
Porta Sabão e Esponja	UND	4	4	8,50	34,00	R\$ 0,57
Pá de lixo	UND	4	4	8,00	32,00	R\$ 0,53
VALOR TOTAL MENSAL DOS INSUMOS					R\$ 324,00	R\$ 5,40
RATEIO - COPEIRA/GARÇOM				6	R\$ 5,40	R\$ 0,90



ANEXO E DO CONTRATO – PLANILHA DE MATERIAIS DE USO DURADOURO

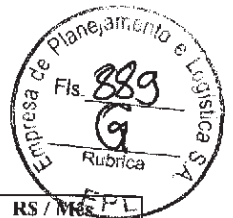
ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário RS	Preço Total RS	RS / Mês (1/60)
Açucareiro em aço inox. capacidade para 200 gr. A 330 grs.	12	45,00	540,00	9,00
Bandeja para garçom em aço inox 35 cm em diâmetro.	10	35,00	350,00	5,83
Bandeja para garçom redonda em aço inox 45 cm em diâmetro.	10	45,00	450,00	7,50
Bandeja em aço inox, retangular, medida 48 x 32 cm	5	45,00	225,00	3,75
Bule de café em inox - 750 ml a 1 litro com bico.	10	48,00	480,00	8,00
Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com 900 ml a 1 litros.	10	18,00	180,00	3,00
Colher para café, corpo em aço inox 9 cm.	120	8,00	960,00	16,00
Colher em inox, grande de 30 cm a 35 cm, cabo de madeira ou plástico.	8	12,00	96,00	1,60
Copo meio cristal, para água, transparente, capacidade aproximada 360 ml. 14 cm de altura e 7 cm de diâmetro de boca..	600	3,80	2.280,00	38,00
Dispenser poupa copo para copos descartáveis de água, 200 ml, capacidade de 100 copos, marca free cuo ou similar.	4	38,00	152,00	2,53
Garrafa térmica, em polipropileno e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro. Capacidade para 1 litros.	30	42,00	1.260,00	21,00
Jarra de vidro meio cristal, liso, transparente para água com alça, capacidade para 1,6 litros, com tampa. Marca Luminac octime ou similar.	19	45,00	855,00	14,25
Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros com alça.	36	50,00	1.800,00	30,00
Porta mantimento em alumínio com capacidade para 2 litros.	4	22,00	88,00	1,47
Porta mantimento em alumínio com capacidade para 5 litros.	4	23,00	92,00	1,53
Apoio para copo em aço inox.	480	3,80	1.824,00	30,40
Xicara para café, com pires em porcelana fina, branca, de 1ª qualidade.	240	5,95	1.428,00	23,80
Xicara para chá, com pires em porcelana fina, branca, de 1ª qualidade.	180	5,95	1.071,00	17,85
Total - R\$			RS 14.131,00	RS 235,52
				RS 39,25

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANEXO F DO CONTRATO – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS



ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário RS	Preço Total RS	RS / Mês (1/60)
cafeteira elétrica de bancada com 03 torneiras e recipiente para esterilização de talher	4	580,00	2.320,00	38,67
Total Anual - RS				38,67
Total do Rateio Mensal por funcionário- RS				6,44

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ANEXO G DO CONTRATO – PLANILHA DE UNIFORMES

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade Semestral (UN)	Quantidade Anual	Valor R\$ (UN)	Valor R\$ (TOTAL)
GARÇOM	Calça Social na cor preta	2	4	38,00	R\$ 152,00
	Camisa Social (branca) – 60% poliéster e 40% algodão	3	6	32,00	R\$ 192,00
	Paletó na cor preta no mesmo tecido da calça em emblema da empresa bordado.	2	4	90,00	R\$ 360,00
	Sapato Social de couro (preto) – de boa qualidade e sob medida – par	2	4	40,00	R\$ 160,00
	Meias sociais	3	6	3,00	R\$ 18,00
	Gravata borboleta (preta) – tecido de qualidade	2	4	10,00	R\$ 40,00
	Cinto (preto) – de couro e fivela prateada	1	2	10,00	R\$ 20,00
	TOTAL POR FUNCIONÁRIO				
COPEIRA	Calça comprida e/ou saia na altura dos joelhos, social, preta ou azul marinho.	2	4	38,00	R\$ 152,00
	Blusa Social (branca) – 60% poliéster e 40% algodão	3	6	32,00	R\$ 192,00
	Avental	2	4	18,80	R\$ 75,20
	Sapatos tipo boneca (cor preta) – de boa qualidade	2	4	35,00	R\$ 140,00
	Touca	2	4	8,00	R\$ 32,00
	Meias (cor branca) – pares	3	6	3,00	R\$ 18,00
	TOTAL POR FUNCIONÁRIO				
Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade Semestral (UN)	Quantidade Anual	Valor R\$ (UN)	Valor R\$ (TOTAL)
ENCARREGADO	Calça Social na cor preta	2	4	38,00	R\$ 152,00
	Camisa Social (branca) – 60% poliéster e 40% algodão	3	6	32,00	R\$ 192,00
	Paletó na cor preta no mesmo tecido da calça em emblema da empresa bordado.	2	4	90,00	R\$ 360,00
	Sapato Social de couro (preto) – de boa qualidade e sob medida – par	2	4	40,00	R\$ 160,00
	Meias sociais	3	6	3,00	R\$ 18,00
	Gravata Social	2	4	10,00	R\$ 40,00
	Cinto (preto) – de couro e fivela prateada	1	2	10,00	R\$ 20,00
	TOTAL POR FUNCIONÁRIO				
CARREGADOR	Jaleco	2	4	25,00	R\$ 100,00
	Calça	2	4	35,00	R\$ 140,00
	Camisa polo	3	6	20,00	R\$ 120,00
	Cinto (preto) – de couro e fivela prateada	1	2	10,00	R\$ 20,00
	Botina	2	4	30,00	R\$ 120,00
	Meias (cor branca) – pares	1	2	3,00	R\$ 6,00
	TOTAL POR FUNCIONÁRIO				
RECEPCIONISTA	Terno ou tailleur	2	4	80,00	R\$ 320,00
	Camisa ou Blusa social	3	6	32,00	R\$ 192,00
	Sapato social	2	4	40,00	R\$ 160,00
	Meia calça	3	6	3,00	R\$ 18,00
TOTAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 690,00